

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

# Diário Oficial

0833

ANO XCV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.828

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1986

## Criança é motivo de Encontro

Visando promover, amplo debate com todas as pessoas que lidam diretamente ou indiretamente com crianças de até seis anos, do Estado do Pará, as instituições de Educação, Saúde e Social iniciaram no Centro, o Encontro Estadual sobre a criança e a Constituinte, com vistas à elaboração de uma proposta paraense que deverá ser apresentada a nível nacional, com a finalidade de suprir na futura Carta Magna o espaço de que necessitam e merecem os menores brasileiros.

O Governo do Estado do Pará e várias instituições promovem este Encontro em prol das crianças, todos empenhados em propor a formulação de uma nova política nacional assegurando os direitos das crianças com menos de 7 anos.

Logo após a abertura do Encontro Estadual sobre a criança e a Constituinte ocorreu a primeira conferência programada, sob o tema "Educação para a Criança". No mesmo dia, sempre pela manhã foram proferidas mais duas conferências: "A saúde para a criança" e "A criança e o meio social", seguindo-se projeções. A tarde do mesmo dia, haverá nova projeção e trabalho de grupo.

Dia seguinte, pela manhã, mais dois trabalhos de grupo e de tarde relato de experiências, com debate, bem como sessão plenária e encerramento.

O evento é pioneiro no Pará e tem por finalidade principal levar propostas definidas à Constituinte, através de Encontro nacional que acontecerá em Brasília, no período de 10 a 12 de outubro, com a participação de alguns dos elementos que prestigiam o atual acontecimento no Centro Turístico e Cultural "Tancredo Neves".



ESTADO DO PARÁ

## Abastecimento: Governador visita pontos estratégicos

Assim que retornou do eixo Brasília/Rio de Janeiro/São Paulo, em que recentemente esteve em viagem administrativa, o governador Jader Barbalho voltou a atacar o problema do abastecimento.

Todas as medidas recentemente tomadas pelo Governo do Estado em prol da população no que concerne à venda a varejo dos principais produtos alimentares, estão mantidas, para que dentro em breve a crise seja superada.

### MERCADOS VISITADOS

O governador fez questão de pessoalmente inspecionar os pontos de venda desses produtos, visitando os mercados públicos mais frequentados. Acompanhado do prefeito Coutinho Jorge, do secretário estadual Nelson Ribeiro, do assessor especial para assuntos de abastecimento (general Rubens Vaz), do delegado de Ordem Econômica (Luiz Coelho) e de outros auxiliares, diretos, percorreu, sobretudo, as principais áreas de venda do Ver-O-Peso e de São Braz, observando o retalhamento da carne bovina e a distribuição do pescado, este visto com fartura em todos os boxes.

Durante a inspeção aos mercados, o governador contatou com os açougueiros e com os vendedores de peixe, inteirando-se do resultado da campanha estadual contra os que dificultam a chegada dos produtos aos talhos e a eles ratificando a afirmativa de que não permitirá nenhuma burla ao Plano Cruzado.

### CENTRO MODELAR

O governador se deteve mais onde está sendo construído o Centro de Comercialização e de Turismo de São Braz, local em que a Prefeitura Municipal de Belém agora despende cerca de 25 milhões de cruzados para fazer surgir um centro modelar de abastecimento interligando a um estabelecimento destinado aos artesões e demais trabalhadores especializados na venda de artigos que expressam a cultura popular.

As obras em torno do antigo Mercado de São Braz resultarão num complexo arquitetado com bom gosto, de modo a atrair não somente os compradores habituais mas também outras pessoas, inclusive turistas. O velho mercado está sendo renovado mas sem ser afetado na sua linha arquitetônica,

enquanto que as demais obras são realizadas a cunho modernista, obedecidas a fundo as exigências quanto a conforto e higiene.

O projeto para o Centro de Comercialização e de Turismo de São Braz prevê, além do local apropriado para venda de artigos de cultura popular, 54 talhos para venda de carne fresca, 43 talhos para venda de peixes regionais, 168 barraquinhas padronizadas, para comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, sete barraquinhas para venda de aves, 108 minicerarias, 40 barraquinhas padronizadas, para lanches e comidas típicas, 108 barraquinhas padronizadas, para artigos industrializados, e 22 outras para conserto de calçados e exploração de artigos diversos.

Quando inteiramente concluído, esse complexo servirá não apenas como centro modelar de venda destinado ao povo consumidor mas também melhorará o aspecto de uma das mais importantes partes de Belém. As obras serão entregues à serventia pública em três etapas, a primeira das quais pouco antes do dia 15 de novembro, inaugurada pelo governador Jader Barbalho.

## Grande área de lazer surge na periferia

O Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Belém preparam, no bairro de Val-de-Cães, uma área que será transformada na maior praça pública paraense destinada ao lazer e à prática de esportes, no que é aplicado o montante de 14 milhões de cruzados. Servirá mais à população dos conjuntos residenciais Bela Vista, Marex, Providência, Promorar e aquele que está prestes a ser construído nas proximidades do aeroporto internacional, e quando ficar completamente acabado será uma espécie de sala de visita para quem chega a Belém viajando de avião.

O local foi visitado pelo governador do Estado, acompanhado do prefeito Coutinho Jorge e de outras autoridades, todas havendo se manifestado plena-

mente satisfeitas com o andamento dos trabalhos em execução por firmas empreiteiras, fiscalizadas pelo DMER, Secretaria Municipal de Obras e Sevop.

### COMPLEXO ESPORTIVO

Uma exposição oral feita pelo arquiteto Luiz Paulo Chaves e informações detalhantes prestaram os engenheiros responsáveis pelo empreendimento, dando a conhecer até detalhes do que será o Centro de Lazer e de Desportos de Val-de-Cães.

As obras devem formar um complexo esportivo inédito em Belém, com quadras para todas as modalidades de esportes preferidos pelos paraenses, a começar de um campo de futebol com medidas oficiais. No espaço disponível surgirão retângulos para disputas de vôlei, basquete e

outros jogos, bem como um círculo para aeromodelismo e terreno para empinamento de pipas. Uma longa pista será destinada para se fazer cooper e o restante aparecerá como jardim de recreação.

### INAUGURAÇÃO

O Centro de Lazer e Desportos de Val-de-Cães está sendo construído sob molde de moderno traçado urbanístico, para que além de vir a atrair os belemenses de todos os bairros da capital proporcione um belo aspecto à entrada da metrópole, através da Avenida Júlio Cézar (Maracanã).

Ao inspecionar as obras que ali estão sendo realizadas, o governador concluiu que elas poderão ser inauguradas na primeira quinzena de novembro, provavelmente dia 10.

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO

0834

VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

HERMÍNIO CALVINHO FILHO

*Casa Civil*

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
*em exercício*

**SECRETARIADO**

*Administração*  
ALDO DA COSTA E SILVA

*Justiça*  
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

*Fazenda*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

*Viação e Obras Públicas*  
PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

*Saúde Pública*  
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

*Educação*  
ARIBERTO VENTURINI, *em exercício*

*Agricultura*  
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

*Segurança Pública*  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

*Planejamento e Coordenação Geral*  
FREDRICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

*Cultura, Desportos e Turismo*  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

*Indústria, Comércio e Mineração*

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

*Procurador Geral do Estado*  
FREDERICO COELHO DE SOUZA

*Consultor Geral do Estado*  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

ARY DA MOTTA SILVEIRA

*Casa Militar*

Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**NESTA EDIÇÃO**

LEIS Nºs. 5.327, 5.329, 5.320, 5.331 e  
5.333

Do Governo do Estado

RESUMO DE PORTARIAS E EXTRATOS DE CONTRATOS

Da Secretaria de Estado da Fazenda

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Da SEPLAN

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROCURADOR

Do Tribunal Regional do Trabalho

RESENHAS

Da Justiça Estadual

1 CADERNOS

IMPRENSA OFICIAL



**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX 226-7868

Gabinete do Diretor-Presidente  
Departamento de Administração

- 226-0078  
- 226-1196

**Diretor-Presidente, em exercício**

**NAZIR RACHID**

Diretor-Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe da Redação  
**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

**Na Capital**

Anual	Cz\$ 1.080,00
Semestral	Cz\$ 540,00

**Outros Estados e Municípios**

Anual	Cz\$ 1.903,50
Semestral	Cz\$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (Cz\$ 2,00).

**Publicações:**

Página comum, cada centímetro Cz\$ 72,67. Preço por Página Cz\$ 14.824,68.

**PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 3,50**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente - excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFICIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominativo para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.**

# GOVERNO DO ESTADO

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.327 DE 04 DE JULHO DE 1986

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 5.135, de 29 de junho de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Distrito "GARRAFÃO" no Município de Ourém, Estado do Pará, com sede na Vila Garrafão, com as seguintes divisas:

Começam na Foz do rio Tauari no Rio Guamá, segue pelo alveo do rio Tauari até sua nascente principal e deste ponto seguem por um paralelo que por ai passa até alcançar o divisor de águas entre os rios Guamá e Piriá no limite entre os municípios de Ourém e Vizeu".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de julho de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA  
Secretário de Estado de Justiça  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

LEI Nº 5.329 DE 28 DE JULHO DE 1986

Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de Cz\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZADOS), para atender despesas com Projeto Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, face à instituição da Lei nº 5.297, de 26.12.1985, segundo à classificação orgânica abaixo discriminada:

ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
UNID. ORG.: RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
FUNÇÃO: Administração e Planejamento  
PROGRAMA: Programação a Cargo do Estado e Municípios  
SUBPROGRAMA: Transferências Financeiras a Estados e Municípios  
PROJETO: Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do Imposto sobre Veículos Automotores

3223.03 - Transferências Intergovernamentais  
Transferências a Municípios - Contribuições Correntes Cz\$-24.910.000,00  
4323.05 - Transferências Intergovernamentais-Transferências a Municípios - Auxílios para Outras Despesas de Capital Cz\$... 90.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Crédito Especial, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Anulação Total das dotações a seguir discriminadas, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1984;

ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
UNID. ORG.: RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FUNÇÃO: Transporte  
PROGRAMA: Transporte Rodoviário  
SUBPROGRAMA: Rodovias  
PROJETO: Programação à Conta da Quota-Parte da Taxa Rodoviária Única - Departamento de Estradas de Rodagem

3213.02 - Transferências Correntes - Transferências Intragovernamentais - Contribuições Correntes - Outras Despesas Correntes Cz\$-2.422.875,00

PROJETO: Programação à Conta da Quota-Parte da Taxa Rodoviária Única - Municípios  
3223.02 - Transferências Intergovernamentais-Transferências a Municípios - Outras Despesas Correntes Cz\$-2.896.983,00

4323.05 - Transferências de Capital - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Outras Despesas de Capital Cz\$... 10.467,00

PROGRAMA: Transporte Urbano  
SUBPROGRAMA: Controle e Segurança de Tráfego Urbano  
PROJETO: Programação à Conta da Quota-Parte da Taxa Rodoviária Única - Departamento de Trânsito do Estado do Pará

3213.02 - Transferências Intragovernamentais - Contribuições Correntes - Outras Despesas Correntes Cz\$... 806.088,00

4312.00 - Transferências Intragovernamentais - Contribuições para Despesas de Capital Cz\$... 786.087,00  
SUBPROGRAMA: Vias Expressas 574

PROJETO: Programação à Conta da Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única - Departamento de Estradas de Rodagens PROGRESS 1.092

4312.00 - Transferências Intragovernamentais - Contribuições para Despesas de Capital Cz\$- 5.557.500,00

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARA 3200

UNID. ORG.: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARA 3201

FUNÇÃO: Transporte 16

PROGRAMA: Transporte Rodoviário 88

SUBPROGRAMA: Programa Especial 183

PROJETO: Programação a Cargo da Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única - Programa de Mobilização Energética 1.102

4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial Cz\$- 7.020.000,00  
TOTAL..... Cz\$-19.500.000,00

II - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1984, no montante de Cz\$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, pelo valor do Excesso de Arrecadação efetivamente realizado sobre a previsão orçamentária, as dotações que correspondem às Receitas Vinculadas ao IPVA.

Art. 4º - Esta Lei terá seus efeitos retroagidos a 02 de abril de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA  
Secretário de Estado de Justiça  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

LEI Nº 5.330 DE 28 DE JULHO DE 1986  
Cria Delegacia Distrital de Polícia na localidade de Fazenda, no Município de Colares, com os respectivos cargos comissionados de Delegado Distrital e de Escrivão de Polícia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Delegacia Distrital de Polícia na localidade de Fazenda, no Município de Colares.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública 01 (um) Cargo Comissionado de Delegado Distrital de Polícia e 01 (um) Cargo Comissionado de Escrivão de Polícia, os quais serão lotados na Delegacia Distrital constante do artigo anterior.

Art. 3º - Os efeitos financeiros decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado do Pará.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA  
Secretário de Estado de Justiça  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

LEI Nº 5.331 DE 28 DE JULHO DE 1986  
Cria Delegacias Distritais de Polícia nas localidades de Mamorema Grande, Jambuacú, Soledade e Vila Elim, todas no Município de Moju, com os respectivos cargos comissionados de Delegados Distritais e de Escrivões de Polícia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas Delegacias Distritais de Polícia nas localidades de Mamorema Grande, Jambuacú, Soledade e Vila Elim, no Município de Moju.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, quatro (4) cargos comissionados de Delegados Distritais de Polícia e quatro (4) cargos comissionados de Escrivões de Polícia, os quais serão lotados nas Delegacias Distritais constantes do artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários do Estado do Pará.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA  
Secretário de Estado de Justiça  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

LEI Nº 5.333 DE 28 DE JULHO DE 1986  
Eleva à categoria de Distrito o Povoado de Areia, no Município de Cametá.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado à categoria de Distrito o Povoado de Areia, no Município de Cametá, com sede na Vila do mesmo nome.

0835







Sexta-feira, 26

TO FERREIRA DE SOUZA, constando-nos respectivos autos, que o acusado encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital por meio do qual, fica o acusado, citado com o prazo de quinze dias, a fim de que compareça no Fórum local, no dia três do mês de outubro vindouro, às 10:00 horas, para ser interrogado, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Marabá; do Estado do Pará, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986). Eu, Donizeth de Jesus Santis, escrivão, este datilografei e subscrevi. Dra. Marta Inês Antunes Lima - , Juíza de Direito da Comarca. (G.R. nº 15.385)

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos nº 1.359/84

Ação Crime de Homicídio

Autora: A Justiça Pública da Comarca de Marabá (Pa)

Ré: Maria da Luz Rodrigues dos Santos

Vítima: Maria da Conceição Martins

A Doutora Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da Cidade e Comarca de Marabá, do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.....

TANZ saber aos que o presente lereem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e expediente do Cartório do 2º Ofício, se processam os termos da ação crime em que figura como autora a Justiça Pública, acusada: MARIA DA LUZ RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, e vítima: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS, constando nos referidos autos, que a acusada encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente por meio do qual fica a acusada citada com o prazo de quinze (15) dias, a fim de que compareça no Fórum local, no dia vinte e dois do mês de setembro, do ano em curso, às 10:00 horas, para ser interrogada, sob pena de revelia. Marabá, nove do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986). Eu,..... Donizeth de Jesus Santis, escrivão das execuções penais, subscrevi. Dra. Marta Inês Antunes Lima.- Juíza de Direito da Comarca de Marabá (Pa).

(G.R. nº 15.385)

**CARTÓRIO DE PROTESTOS DE LETRAS=VALE VEIGA**

1º OFÍCIO.

Faço saber por este EDITAL, à Rádio Oriental de Redenção Ltda, Raimundo de Assunção, Rio de Souza Maia, Jason da Almeida Borges, Mario Da-masceno Pacheco, Antonio da Silva Chaves, Dário Gonçalves Pastor, José Paulo Pereira de Souza, Correta-Prestadora de Serviços, Luiz Ventura de Souza, Nemorino G. Jesus Borges, Maria Jonizia O.de Barros (AVAL), Maria Rosângela Valente Lopes (AVAL), Raimundo Paiva Filho (AVAL), Edson Guimarães de Souza (AVAL), Mauricio Britto Marcellino Silveira, Ercio Silveira de Oliveira (AVAL), Raimundo Nonato dos Santos, Maria Leni Silva dos Santos, (AVAL), Selma Maria Amorim Rodrigues, José Haroldo Amorim Rodrigues (AVAL), Evandro Vaz de Andrade, José Castro Pinheiro, Manoel de Jesus Borges Guedes, Raimundo Ribeiro Filho, Carlos Alberto da S. Pacheco, A.F.C. Alvarenga, João dos Santos Carvalho, Com. Ind. Antunes Ltda, João Oliveira da Silva, Transportes Rod.Carga Mat. Constr. ETC, José Pedro de Oliveira Filho, Augusto B. Pereira Júnior, Luis Carlos Favacho dos Santos, Antonio Nazaré Beltrão dos Santos, Fernando Costa da Silva, Wellington Nascimento Cardoso, Sul Brasileiro Com.e Rep. Ltda, Ind./Medeireira São Tomé Ltda, A.B. Adriano & Cia Ltda, Elpidio de Oliveira Santos Filho, Bolsão de Ouro/Ltda, Livraria do Leitor Com.e Rep.Ltda, José Luiz N. de Menezes, Ego Eng., Erei. Rep.C.Com. Ltda, Jocé Armando Mendes Figueira, Distr.Tapaná Ltda, Teixeira & Cardoso Ltda, José Geraldo Vera Cruz, Agostinho Araújo Neto, Carmecita Pereira Vieira, que foram apresentadas em meu cartório a rua Aristides Lobo-468, da parte do Escrit.Central de Arrec.e/ Distr.-ECAD, Cia.Aymoré CPI, Mesbla Loja Dept., Cruzeiro do Sul, Varig, Dr. José Acáceno Brasil, Bco. Estado do Pará S/A, Bamerindus Brasil S/A, Bco. Nacional S/A, Bco. Credito Nacional S/A, Safra S/A, Bco. Bracom Bras. de Cob. Mercantil, Basa, Bco. Real, Bco. Meridional do Brasil, Itau, Bco. Noroeste S/A, Bco. do Brasil, Bco. Real, Bradesco, Fenerj, Bco. Bandeirantes S/A, Lloyds Bank, Bco. Bozano Simonsen, S/A White Martins, Bco. Estado de Goiás, para apontamentos e protestos, por falta de pagamentos, Vinte e Três (23) notas promissórias, Oito(8) letras cambio, Duas (2) triplicatas e Vinte e sete(27) duplicatas de contas mercantis, Nos valores de C\$1.062,65/C\$\* 346,05/5.538,57/2.223,29/saldo 2.243,16/693,31/ 5.464,00 saldo/4.327,20/500,00/500,00/500,00/ C\$ 500,00/500,00/500,00/500,00/500,00/ = C\$ 500,00/741,50/12.000,00/18.187,92/daldo 51.217// 3.517,38-saldo/3.483,22 saldo/10.800,00/432,84// 11.000,00/1.309,61/10.800,00/5.500,00/7.532,72// 44.160,00/3.483,28/443,21/616,30/1.620,10/742,88 C\$110.000,00/6.000,00/6.080,00/497,50/1.687,50/ 1.853,00/1.542,66/40.646,40/41.703,45/1.374,27// 3.115,69/25.000,00/16.000,00/17.000,00/900,00// 245,00/4.133,33/512,17/18.337,50/11.172,50/C\$\* 868,63/1.205,00/2.753,28/2.490,00/vencimentos Vários, por V.S.não aceitas e não pagas, a favor de/

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Acórdão nº 00593/86, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Fernando de Souza Corrêa e Orlando da Silva Soares, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00994-A/83, referente à Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1982.

Belém, 22 de setembro de 1986  
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
(G.R. nº 15.393 - Dias: 23, 26 e 30/09/86)

EDITAL Nº 070/86

(Processo nº 02402/84)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EMANOEL OSMAR CARDOSO DE MORAES.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 154, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Emanoel Osmar Cardoso de Moraes, ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio do Taubá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 02402/84, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 24 de setembro de 1986  
Conselheiro LECYR RIOADES  
Presidente em exercício  
(G.R. nº 15.435 - Dias: 26,30/09 a 03/10/86)

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**Presidente: Sebastião Santos de Santana**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica os Srs. JOÃO PAULO TEIXEIRA DE OLIVEIRA e MANOEL TAVARES VALENTE, Presidente e Ex-Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ORIXIMINA, de que no dia 02 de outubro de 1986, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 63.718 referente à Tomada de Contas instaurada na referida Associação, em face do Convênio nº 390/84, firmado com a SEPLAN.

Belém, 12 de setembro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
(G.R. nº 15.433) Presidente

ACÓRDÃO Nº 14.764

(Processo nº 66.143)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator Vencido: Conselheiro MANUEL AYRES

Relator designado: para lavrar o Acórdão (é único do art. 250 do Regimento): Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHÉ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a aposentadoria de WILLIAM BRAGA PINTO, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3-Classse "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencidos os Exmos. Srs. Conselheiros MANUEL AYRES, Relator, EVA ANDERSEN PINHEIRO e JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA e nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHÉ, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

MANUEL AYRES

Relator vencido

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHÉ

Conselheiro designado para

lavrar o Acórdão

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SÁBBA

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 14.765

(Processo nº 66.505)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 893/86, de 07.07.86, remeteu a registro nesse Tribunal a Portaria nº 980, de 07.07.86, que apresenta ASTROLABIO ALVES DE CASTRO, no cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.1 Classe A lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com os arts. 110, item III e 111, ítem I alínea "A" da Constituição Estadual, art. 20 da Lei nº 4936/80, combinado com o art. 19 do Decreto 2727/83, Lei nº 3203-A/64 e do art. 19 da Lei nº 5184/84, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de C\$ 8.295,21 (OITO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZADOS E Vinte E UM CENTAVOS), assim discriminados: Vencimento Integral C\$ 3.351,60 Grat. de Função Policial 50% (art. 20 da Lei nº 4936/80, combinado com o art. 19 do Decreto nº 2727/83) Risco de Vida 1/3 (Lei nº 3203-A/64 e do art. 5184/84) C\$ 1.675,80 5184/84) Adicional 35% (art. 145 da Lei nº 749/53 com nova redação dada pela Lei nº 4959/81) C\$ 1.117,20 Provento Mensal C\$ 2.150,61 C\$ 8.295,21, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração corrigir para 407 (quarenta) o valor correspondente à Gratificação de Risco de Vida, de vez que o aposentando perderia tal gratificação nesse percentual, conforme comprovado com certeza no mês de março de 1986, de 07.07.86, item II art. 19 do Decreto 2727/83, Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHÉ

MANUEL AYRES

0839

8 - Sexta-feira, 26

Setembro - 1986

LAURO DE BELEM SABBA  
Foi Presente: Dr. PEDRO ROSARIO CRISPINO  
SUBPROCURADOR

ACORDAO N° 14.766  
(Processo n° 66.514)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício n° 906/86, de 09.07.86, remeteu à registro neste Tribunal, a Portaria n° 1006, de 09.07.86, que:

I - Retifica os provenientes de JOÃO PEREIRA DA SILVA aposentado no cargo de Motorista Nível 5, do Quadro único lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, fixados no Decreto datado de 30.12.66, sob o Acordo n° 6331, de 27.01.68, passando a perceber Cr\$ 2.316,60 (DOIS MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS CRUZADOS E SETENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral (GEP-TP-1.101.3) Cr\$ 1.100,00 Adicional 35% (art. 145 da Lei n° 749/53, com nova redação dada pela Lei n° 4959/81) Cr\$ 385,00 Art. 162 da Lei n° 749/53-20% Cr\$ 297,00 Art. 29 da Lei n° 2516/62-30% Cr\$ 534,60

Provento Mensal Cr\$ 2.316,60

II - Autoriza o pagamento da diferença de provenientes a partir de 01.04.86, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBA

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSARIO CRISPINO  
SUBPROCURADOR

ACORDAO N° 14.767

(Processo n° 66.517)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício n° 906/86, de 09.07.86, remeteu à registro neste Tribunal a Portaria n° 1009, de 09.07.86, que aposenta MARIA IZABEL LACERDA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe E Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, "E.E. 1º Grau, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira", de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n° 16/81), art. 164 da Lei n° 749/53, Lei n° 5020/82, combinado com o Decreto n° 3958/85 e art. 37 § único da Lei n° 4502/73, calculado com base na Resolução n° 9986/82, percebendo nessa situação os provenientes de Cr\$ 9.535,98 (NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO CRUZADOS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 1.154,67  
Grat. Função Direção (240 hs X 11,54) (art. 164 da Lei 749/53) Cr\$ 2.769,60  
Grat. Nível Sup. 80% (Lei n° 5020/82, combinado com o Decreto 3958/85) Cr\$ 3.139,42  
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei n° 4502/73 com base na Resolução n° 9986/82) Cr\$ 2.472,29

Provento Mensal Cr\$ 9.535,98

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBA

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSARIO CRISPINO  
SUBPROCURADOR

ACORDAO N° 14.768

(Processo n° 66.516)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria de SILVIO FERNANDO BRASIL ESTEVES, no cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, para que a Secretaria de Estado de Administração, retifique a Portaria n° 1008, de 09.07.86, alterando a gratificação de risco de vida de 1/3 para 40% sobre os respectivos vencimentos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

MANUEL AYRES

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBA

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSARIO CRISPINO  
SUBPROCURADOR

ACORDAO N° 14.771

(Processo n° 65.892)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator vencido: Conselheiro JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Conselheiro designado: para lavrar o Acordo (§ único do art. 250 do Regime

to deste Tribunal) - ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria de EDNA RAYMUNDA DE ARAUJO FRANCO, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as contas da Prefeitura Municipal de PRAINHA, relativamente ao emprego da importância, à época de Cr\$ 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES DE CRUZEIROS), recebido do Governo do Estado, através de Convênio nº 346/84, celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Conclusão da Construção de Cais de Arrimo", no referido município, de responsabilidade do Sr. Getúlio Nadir Plínio de Arruda, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

MANUEL AYRES

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBA

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSARIO CRISPINO  
SUBPROCURADOR

ACORDAO N° 14.772

(Processo n° 65.969)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 481/86 de 08.05.86, remeteu à registro neste Tribunal, a Portaria n° 692, de 07.05.86, que aposenta ALBERTINA MACHADO BORGES, no cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com os arts. 110, item III, § 19 e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, arts. 29 e 39 da Lei n° 5223/85, art. 145 da Lei n° 749/53, com nova redação dada pela Lei n° 4959/81, percebendo nessa situação os provenientes mensais de Cr\$ 2.746,84 (DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZADOS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 1.173,86  
Grat. de Saúde Pública 80% arts. 29 e 39 da Lei n° 5223/85 Cr\$ 939,09

Adicional 30% (art. 145 da Lei n° 749/53, com nova redação dada pela Lei n° 4959/81) Cr\$ 633,89

Provento Mensal Cr\$ 2.746,84

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros EVA ANDERSEN PINHEIRO, JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA e MANUEL AYRES, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
PRESIDENTE

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBA

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSARIO CRISPINO  
SUBPROCURADOR

ACORDAO N° 14.773

(Processo n° 66.403)

Requerente: Bel. Lélio Raülson Dias de Alcântara, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE





Sexta-feira, 26

## JUSTIÇA FEDERAL

' JUSTIÇA FEDERAL DE 1<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARA

BOLETIM N° 157/86

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL  
DA 2<sup>a</sup> VARA.

DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SEGRE  
TARIA DA 2<sup>a</sup> VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 10.09.86

Petição do: IAPAS  
Advogado: Dr. Luiz Carlos Martins Moura.  
Assunto: Requer suspensão da Execução que move contra Daisy Brasil da Rocha (Processo nº 26706) por três meses, em virtude de parcelamento da dívida na esfera administrativa. Juntou-se aos autos. Belém, 100986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2<sup>a</sup> Vara.

Petição de: SIDNEY RAIMUNDO FURTADO (Advogado). Assunto: Presta esclarecimentos nos autos de Homologação de Opção em que é Requerente DORACI DO NASCIMENTO LISBOA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: SEBASTIANA CCHREIA.  
Advogado: Dr. Cláudio Tenório Barbosa.  
Assunto: Vem juntar documentos acôd. autos de Homologação de Opção a que alude o Processo nº 26957.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: SALEMMA MARGOS PINTO.  
Advogado: Dr. Heliomar Gonçalves de Matos.  
Assunto: Pedido de providências nos autos da Homologação de Opção constante do Processo nº 30546.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 100986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2<sup>a</sup> Vara.

Petição Inicial de EXECUÇÃO que o IAPAS vem propor contra ENEL - Engenharia Sociedade Anônima.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 10.09.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2<sup>a</sup> Vara.

Petição Inicial de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO que IMPAR - Ind. Madeireira.

DIRETOR DO FÓRUM:  
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR:  
DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO

DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS

CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO:  
BEL. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

( Audiência de Distribuição )

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 1986 (mil novecentos e cem e seis), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. Aristides Porto de Medeiros, localizado no 1<sup>o</sup> andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalissimo Deodoro, nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egriego Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente que vai devidamente assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Aristides Porto de Medeiros - Juiz Distribuidor  
Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador da República  
Alberto da Silva Campos - Advogado Representante da OAB/PA  
Maria de Fátima Coimbra - Chefe do Setor de Distribuição

## CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 30.707 - Execute: I A P A S  
Excedo: Enel. Engenharia S. A.  
Ao: MM. Juiz Federal da 2<sup>a</sup> Vara.

## CLASSE IV - EXECUÇÕES:

Nº 30.708 - Execute: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Excedo: Raimundo Nonato Malheiros Cavalcante  
Ao: MM. Juiz Federal da 1<sup>a</sup> Vara.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

26a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Licença: Des. Pojucan Tavares  
Aus. justificada Des. Ma. Lucia Santos, Calis-  
tro Mattos, Romão Amoudi  
Licença: Des. Ormano Vieira  
Recurrador: Dr. Benedito Alvaranga

Paraense à Agropecuária Ltda. vem mover contra Companhia das Docas do Para (CDP). (adv. da A. Dr. R. Arrais).  
Idêntico ao anterior.

Petição Inicial da HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO em que é Requerente HENRIQUE DOG SANTOS GOMES e Requerido o D.N.E.R..  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. 29831 MANDADO DE SEGURANÇA  
Impte: Agências Mundiais Ltda.  
Advogado: Dr. Acy Marcos dos Santos.  
Impd: Capitão dos Portos do Pará e Território Federal do Amapá.

DESPACHO: A manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 100986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2<sup>a</sup> Vara.

PROC. 30617 MANDADO DE SEGURANÇA  
Impte: Raul Amaral Engenharia e Comércio Ltda.  
Advogado: Dr. Mauro Mendes da Silva.  
Impd: Delegada Regional da SUNAB.

DESPACHO: Notifique-se a autoridade imetrada para prestar informações no prazo de 10 dias, ora indeferido o pedido de concessão da medida liminar, por falta de amparo legal. Belém, 100986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2<sup>a</sup> Vara.

PROC. 30616 COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE  
Comite: Dr. Fábio Castano - Delegado de Polícia Federal.  
Preso: Araújo de Araújo.

DESPACHO: Certifique-se se o representante do Ministério Público já recebeu os correspondentes autos do Inquérito Policial, e, no caso positivo, se ofereceu demissão. Belém, 100986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2<sup>a</sup> Vara.

PROC. 15639 EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: União Federal.  
Advogado: Dr. Paulo Meira.  
Excedo: Vicente de Paula Queiroz.

SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do contido a fls., julgo extinta a presente Execução. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 100986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2<sup>a</sup> Vara.

PROC. 30409 EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: União Federal.  
Advogado: Dr. Moacir Moraes Filho.

DESPACHO: PRO. n° 25381 EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária - 14<sup>a</sup> Região.  
Advogada: Dra. Maria de Lourdes da Costa.  
Excedo: Quixadá Fazenda Bovina do Pará S/A.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 100986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2<sup>a</sup> Vara.

PROC. 30523 EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária - 14<sup>a</sup> Região.  
Advogada: Dra. Maria Cecília Rodrigues.

Excedo: Akira Seki e outros.  
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

PROC. n° 5829 EXECUÇÃO  
Exeqte: Caixa Econômica Federal.  
Advogada: Dra. Maria Cecília Rodrigues.

Excedo: PRO. n° 21424 EXECUÇÃO  
Exeqte: Caixa Econômica Federal.  
Advogada: Dra. Maria Cecília Rodrigues.

Excedo: Rodrigues Ltda. e os avalistas José Maria Ribeiro Rodrigues e outros.  
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

0843

xxxxxx

## CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS:

Nº 30.700 - Consignante: IMPAR - INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE E AGROPECUÁRIA  
Consignada: Companhia Docas do Pará - CDP

Ao: MM. Juiz Federal da 2<sup>a</sup> Vara.

## CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 30.704 - Autora: JUSTIÇA PÚBLICA  
Réu: Antônio José Simões Gonçalves

Ao: MM. Juiz Federal da 1<sup>a</sup> Vara.

## CLASSE VIII - "HABEAS CORPUS":

Nº 30.709 - Impe: DR. JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA  
Paciente: Herinaldo Sena Dias

Ao: MM. Juiz Federal da 1<sup>a</sup> Vara.

## CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVILS DIVERSOS:

Nº 30.703 - Impugna: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Impugnada: Albertina da Fonseca Pinho

Ao: MM. Juiz Federal da 1<sup>a</sup> Vara.

Nº 30.705 - Reque: INÁCIO CIRIACO DE ALMEIDA  
Reqdo: D N E R

Ao: MM. Juiz Federal da 1<sup>a</sup> Vara.

Nº 30.706 - Reque: BENEDITO DOS SANTOS GOMES  
Reqdo: D N E R

Ao: MM. Juiz Federal da 2<sup>a</sup> Vara.

Nº 30.710 - Reque: VICENTE ELZEMAN MOREIRA GOMES  
Reqdo: I N A M P S

Ao: MM. Juiz Federal da 1<sup>a</sup> Vara.

## INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 1.507 - Inq. Pol. nº 211/86-SR/DPF/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 1<sup>a</sup> Vara.

Nº 1.508 - Inq. Pol. nº 225/86-SR/DPF/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 1<sup>a</sup> Vara.

Nº 1.509 - Inq. Pol. nº 197/86-SR/DPF/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 1<sup>a</sup> Vara.

Nº 1.510 - Inq. Pol. nº 198/86-SR/DPF/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 2<sup>a</sup> Vara.

Nº 1.511 - Inq. Pol. nº 213/86-SR/DPF/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 1<sup>a</sup> Vara.

ULGAMENTO S. C. 1986 - 11  
Rabear-Corpus-Impter: Dr. Flávio de Carvalho Marota a favor Belém, Amazônia  
zonense da Costa, 1986  
- Adiado, por falta de quorum em virtude de não ter assistido o Relatório anterior, o Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho.

2- Idem, idem - Impe: o adv. Neomizio Lobo Nobre a favor de Sebastião Vitor Leite, José Elimário da Silva Trindade e Raimundo da Silva Vitor  
- Negaram a ordem, unanimemente

3- Idem, idem - Impe: o adv. Wanderley de Medeiros a favor de Lourival Santos da Tcha.  
- Negaram a ordem, à unanimidade.

12 - Sexta-feira, 26

DIARIO OFICIAL

0844

Setembro - 1986

- 4- Idem, idem - Impre: o adv. Walmir Santana Bandeira de Souza a favor de Manoel Cícero Rodrigues  
- Negaram a ordem, unanimemente. Apresentou defesa oral o advogado Walmir Bandeira
- 5- Idem, idem - Impre: os advs. Nilton Jorge Barreto Atayde e José de Jesus Mendes a favor de Francisco Duarte da Silva e outros  
- Negaram a ordem, unanimemente
- 6- Idem, idem - Impre: Miguel Aranjo da Cunha a seu favor  
- Preliminarmente, não conheceram por incabível na espécie, unanimemente
- 7- Pedido de Desaforamento-Marabá - Repte: Marabá Chamon Sobrinho (adv. Paulo Sérgio da Silva Röla e Walmir Santana Bandeira de Souza - Relator: Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas  
- Adiado a pedido do Relator

26a. SESSÃO ORDINARIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA.

J U L G A M E N T O S

- 1- Mandado de Segurança - Repte: A Associação dos Fornecedores de Cana-de-Açúcar da Transamazônica -ASFORT (adv. Talisman Secundino de Moraes Sénior) - Reqdo: O M.M.Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre - Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho  
- O Exmo. Sr. Des. Christo Alves Filho pediu vista dos autos já se tendo manifestado pela denegação da segurança, o Exmo. Sr. Des. Relator, resolvendo os demais Desembargadores aguardar a manifestação do Exmo. Sr. Des. Christo Alves Filho.  
- Adiado por falta de quorum
- 2- Mandado de Segurança-Capital - Repte: Dilson Almeida dos Santos Loureiro (adv. Otávio Augusto Chase) - Reqdo: O M.M.Juiz de Direito da 9a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida (pub. no DO 10.9.86)  
- Adiado por falta de quorum
- 3- Idem, idem - Repte: José Maria Archer Junior e Marcia Archer (adv. José Fernandes Chaves) - Reqdo: O M.M.Juiz de Direito da 9a. Vara Cível  
- Relator: Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida, por compensação (pub. no DO 10.9)  
- Idem, idem
- 4- Idem, idem - Repte: Abel Augusto Vasconcelos Chaves (adv. Ademar Kato)  
- Reqdo: O M.M.Juiz de Direito da 9a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida (pub. no DO 10.9)

- 5- Embargos Infringentes - Capital - Embgto: Maria Soares da Conceição (adv. João Alberto Paiva) - Embgdo: Natália Gonçalves dos Santos (adv. Miguel Neves Galvão) - Relator: Des. Raymundo Helio de Paiva Mello  
- Adiado por falta de quorum
- 6- Mandado de Segurança - Capital - Repte: Yonildo Rogério Alves Furtado (adv. Eduardo Moreira, Iracy Pamplona e Reinaldo Miranda) - Reqda: A M.M. Juiza de Direito da 5a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Raymundo Helio de Paiva Mello (pub. no DO 10.9.)  
- Idem, idem

- 7- Idem, idem, idem - Repte: Laudelino Hanneman e Indústria Madeireira Paulíndia Ltda (adv. Marcos Afonso Borges) - Reqdo: O Juiz da 1a. Vara da Comarca de Conceição do Araguaia - Relator: Exmo. Sr. Des. Steleó Meunes (pub. no DO 10.9.)  
- Idem, idem

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 23 de setembro de 1986

Luis Faria  
Secretário do TJE (G.nº15.432)

RESENHAS  
DA JUSTIÇA  
ESTADUAL

Resenha do Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e de Órgãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.  
JUIZA: Doutora ANA TERESA SERENI MURRIETA.

ESCRIVÃO: MOACYR UBERALDO RIBEIRO SANTIAGO.

RESENHA DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1986.

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.º 3261/85). AÇÃO DE DESPEJO.  
JO. Autor: Luiz da Silva Maia. Réu: Edir de Souza Biglia. Despacho: "Digam sobre a conta". Advogados: Dr. Paulo Ernesto de Souza e Edir de Souza Biglia.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.º 3712/86). AÇÃO DE DESPEJO.  
JO. Autor: Felipe Raimundo Ribeiro. Ré: Etico Empreendimentos Ltda. Despacho: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir". Advogado: Dr. Thales Eduardo R. Pereira.

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.º 3672/86). FALENCIA. Autor: TECNOL-Técnica Nacional de Óculos Ltda. Réu: I.S. Brito. Despacho: "Cite-se nos termos do pedido". Advogado: Drs. Cícilio Costa e José Humberto Lima.

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.º 3097/85). INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE: Milton Rodrigues Amorim. Inventariante: Célia de Melo Amorim. Despacho: "Proceda-se as declarações finais". Advogados: Drs. Evangelina Farah e Pedro P. Campos.

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.º 3049/85). INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE: Raimunda Condim Guimarães. Inventariante: Theobaldo dos Santos Guimarães. Despacho: "Oficie-se a receita federal e após vê a conta". Advogado: Dr. Dinis Ferreira.

EXPEDIENTE DO DIA 22 de SETEMBRO DE 1986-2ª FEIRA  
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFICIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FÓRUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEAO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA  
Proc.º 431/86 SEPARAÇÃO JUDICIAL  
Req: João Augusto da Silveira

Maria do Socorro Papelão da Silveira  
Adv.: Nilton Jorge Barreto Atayde  
DESP.: - Ouvi os conjuges e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e definitiva do casal separar-se. II- Envre-se o termo de ratificação. III- Manifesta-se o M.P. e não havendo oposição, saem os autos contados e concluídos.

Proc.º 574/86 SUPRIMENTO JUDICIAL  
Req: Maria Arlete de Santon  
DESP.: Manifesta-se o M. P.

Proc.º 583/86 EXECUÇÃO  
Ex: - Libra-Organização Técnica de Balanças Ltda.  
Adv.: Maria M. Garcia Quites  
Ex: - Ciamazon Industrial Alimentícia da Amazonia Ltda.

DESP.: Cite-se por Carta Precatória

Proc.º 578/86 EXECUÇÃO  
Ex: - Alimba-Produtos Alimentícios da Bahia S/A  
Adv.: Luis Otavio L.P. Rodrigues  
Ex: - Gonçalves Araujo & Cia Ltda  
DESP.: Complementa o autor o inicial juntando documento indispensável à execução, no prazo de dez (10) dias.

Proc.º 566/85 EXECUTIVA HIPOTECARIA  
Ex: - Tropical-Cin de Crédito Imobiliário  
Adv.: João José Maroja  
Ex: - Ademir Hilário Rossi e s/mulher  
DESP.: Ao cálculo

Proc.º 542/86 DESPEJO  
Aut: Joaquim Ferreira Santos  
Adv: Ronaldo K. Maués  
Ré: Raimunda Araujo Noronha  
DESP.: Cite-se.

Proc.º 525/86 EUSCA E APREENSAO  
Aut: José Luiz de Campos Ribeiro  
Adv: Nelson G. de Maia Guimardes  
Reu: Emmanuel Garcia Costa  
DESP.: Indefiro a medida liminar, de vez que não há provas que autorizem. Cite-se.

Proc.º 510/86 NOTIFICAÇÃO JUDICIAL  
Not: Cimentos do Brasil S/A - Cibrasa  
Adv: Marcelino F. Viana  
Not: Empresa Nacional Editora e Negócio Ltda.  
DESP.: Decorrido o prazo de 48 hs. sejam os autos entregues à parte independentemente de trânsito.

Proc.º 493/86 DESPEJO  
Aut: Georges Chedid Abdulmassih  
Adv: Ademar Kato  
Reu: M. J. Cavalcante  
Adv: Vinícius Hesketh  
DESP.: Manifesta-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.

Proc.º 433/86 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Aut: Maria Lucia Pinheiro Cavalcante  
Adv: Célia R. de Lima Pinheiro  
Reu: Afonso Ugarte Hidalgo  
Adv: Paulo Ernesto de Souza  
DESP.: Manifesta-se a autora sobre a contestação podendo inclusive complementar o depósito, dentro de dez (10) dias.

Proc.º 430/86 DESPEJO  
Aut: Valdenor de Souza Moura  
Adv: Jacob Almeida Silva, digo, José da Silva  
Ré: Lúcia Almeida Silva  
DESP.: Cite-se.

Proc.º 403/86 DESPEJO  
Aut: Walter Gonzaga  
Adv: Marin R. da Silva  
Ré: Ann Lucin Oliveira de Miranda  
Adv: em causa própria  
DESP.: Manifesta-se o autor sobre a contestação, no prazo de cinco (5) dias.

Proc.º 295/86 EXECUÇÃO  
Ex: - Connel Industrias Químicas Ltda.  
Adv: Maria da C. S. Fernandes  
Ex: - Ego Engenharia Ltda.  
DESP.: Junto o autor a Duplicata objeto da ação executiva, no prazo de dez (10) dias.

Proc.º 278/86 DESPEJO  
Aut: Terezinha Dias Trindade  
Adv: Jandyr S. Farias  
Reu: Ronaldo Cordoso Paes  
Adv: Altemar da Silva Paes  
DESP.: Recebo a ação no efeito devolutivo. Deixa-se vista à apelada para responder.

Proc.º 263/86 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Aut: Antonia Izabel Ozorio  
Adv: Estela M. P. N. Sá  
Ré: Lojas Americanas S/A  
DESP.: A conta.

Proc.º 224/86 EXECUÇÃO E/OBRIGAÇÃO DE FAZER  
Aut: Jacilda Silva  
Adv: Vânia L. Coelho Sampaio  
Reu: Francisco Paulo Pamplona Barroso  
Adv: Orlando de Melo e Silva  
DESP.: A conta.

Proc.º 146/86 EMBARGOS DO DEVEDOR  
Emb: Adalberto Souza F. S. Leno e Outro  
Adv: Roberto Klautau de Araujo  
Emb: Banco do Brasil S/A  
Adv: Jamil Moreno Sales

Belém, PA, 19 de Setembro de 1986.  
O Escrivão,  
*[Assinatura]*  
MOACYR SANTIAGO







AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO-Exequente:Banco Real S.A' (adv. Paulo Sá) Executado:Panificadora Cirio Ltda (adv. Raimundo Reis) Despacho-Rec. hoje. Acolho as razões de impugnação e devolvo ao Autor o direito de indicar bens à penhora, observadas as formalidades legais.em 19.09.86. Juiza: Teresinha Sareni Murrieta.

O ESCRIVÃO.

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 14a.VARA CÍVEL, FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL.

JUIZA: MARIA INÉS ANTUNES DE LIMA

ESCRIVÃO: ANTONIO ISMAEL DE CASTRO SARMENTO

RESENHA DA ANTIGA 3a.VARA CÍVEL.

CARTÓRIO SARMENTO

3a.Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: M. Amorim Miranda. Réu: Gerson Pessoa de Moraes. Despacho- Examinando os autos este juizo verificou que o edital / não foi publicado conforme manda o art.232 item III do C.P.C; sendo assim chamo o processo à ordem e determino que seja feita nova publicação / do edital de citação, obedecendo o que determina o referido artigo, prevalecendo o prazo já determinado no despacho de fls.16v.(08.09.86). Advogada: Yolene Barros. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3a.Vara Cível. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerentes: Jaime Henrique dos Santos Motta e sua mulher. Requeridos: Felipe Souza Gentão e sua mulher. Despacho- Ao contador do juizo.(10.09.86). Advogados: Carlos Raymundo L. Affonso e Edgard Olyntho Contente. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3a.Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: O Banco do Brasil S/A. Réus: José Valente Moreira & Gia Ltda e Outros. Despacho- Digam os réus sobre o pedido de fls.83. Após voltem-me conclusos.(16.09.86). Advogados: José Coriolano da Silveira e Ricardo Paulo de Lima Sampaio. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3a.Vara Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSAS. Requerente: José Francisco da Fonseca Ramos. Requerida: Jucilene Aires Remos. Despacho- Ao contador do juizo para preparo. Intime-se.(16.09.86). Advogados: Flávio de Carvalho Maroja e Manoel Tocantins Lobato. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3a.Vara Cível. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: - Maria Lúiza Lopes Ferreira. Embargado: Banco do Brasil S/A. Despacho- Em provas. Intime-se.(16.09.86). Advogados: Adalberto A. de Souza e Waldir M. da Costa. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3a.Vara Cível. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente: Iracy Campbell Barbosa . Requerido: Associação Educadora São Francisco de Assis. Despacho- Certifique à Senhor Escrivão, se foi Cumprido o despacho de fls.19, após conclusos.(16.09.86). Advogado: José Acreano Brasil. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3a.Vara Cível. EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargante: - Maria Célia Freire Lobato. Embargado: Banco do Brasil S/A. Despacho- Diga o embargante sobre os documentos de fls.15 a 28, após voltem-me conclusos.(16.09.86). Advogados: Ricardo Paulo de Lima Sampaio e Célio Simões de Souza. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3a.Vara Cível. ARROLAMENTO, dos bens ficados por falecimento de ANTONIO MORAES GOUVÉA, em que é Inventariante: CIOTILDE NICÁRIO GOUVÉA. Despacho- Sentença: Vistos etc.. Homologo o cálculo de fls. 22 destes autos de inventário dos bens deixados por Antonio Moraes Gouvea. Expediçam-se guias e oficie-se a Receita Federal. Diga, , após, sobre o plano de partilha em 5 dias, e certifique o cartório a existência de todas as negativas e comprovações, vindo a seguir conclusos.(17.09.86). Advogada: Maria Lúcia Magno Patriarche. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3a.Vara Cível. REVISÃO DE ALUGUEIS DE IMÓVEL. Requerente: Paulo Rubio de Souza Meira. Requerido: João Souza Martins. Despacho- Designo audiência de instalação e julgamento para o dia 10.11.86 às 11h00

res. Digam às partes se desejam esclarecimento / dos peritos. Intime-se.(17.09.86). Advogados: Luis Roberto C.Sousa Meira e Benedito Barbosa Martins. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3a.Vara Cível. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Augusto Célio Guimerães Costa. Réu: Alvaro R. Monteiro Arruda. Despacho- Sejam os autos remetidos ao Tribunal no prazo de 48 horas.(18.09.86). Advogados: Paulo Roberto F. de Oliveira e Gilson de Oliveira Souza. Juiz: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3a.Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: - Maurilio da Rocha Mendes Filho. Embargado: João L. Sequeira. Despacho- Certifique o Sr. escrivão se a sentença de fls... transitou livremente em julgado, após voltem-me conclusos para me pronunciar a respeito do pedido de fls... Deve o Sr. escrivão numerar o processo.(18.09.86). Advogados: João Rodrigues de Souza e Jorge Luiz B. Costa. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3a.Vara Cível. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente: José Aglair Barbosa de Freitas. Requerido: Nilo Sérgio Rodrigues Sizo. Despacho- Antonio Villar Pantoja e Antonio Oscar C. Moreira. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3a.Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Sinal S/A. Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedores: João Batista da Silva e Outros. Despacho- I-Certifique o Sr. escrivão se houve recurso, dentro do prazo legal, da execução proposta. II-Pela certidão de fls.20 do Sr. oficial de / justiça foram penhorados apenas os aparelhos telefônicos de números 224-5600 e 225-2854, dessa maneira deve o exequente se pronunciar sobre a / mesma.(18.09.86). Advogado: Adherbal Meira Mattos. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3a.Vara Cível. INDENIZAÇÃO. Requerente: Instituto de Traumatologia e Ortopedia do Pará (Instop). Requerido: Banco do Brasil S/A. Despacho- Cumpra-se o / despacho 47v.(19.09.86). Advogados: Edith Conceição Lobo e Célio Simões de Souza. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3a.Vara Cível. BUSCA E APREENSAO. Requerente: Consórcios - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. Requerido: Ricardo Palmieri. Despacho- Defiro o pedido de fls.23 e em consequência expõe-se precatória para a Comarca de Goiás- centro Araguiana a fim de que o requerido seja citado para entregar o bem alienado em juizo ou consigne o equivalente em dinheiro, ou conteste a ação (de depósito) no prazo legal.(19.09.86). Advogado: Silvio de O. Souza. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3a.Vara Cível. MANUTENÇÃO DE POSSE. Autora: Sizeli-bia Guerreiro dos Santos. Réus: Antonio Hilário Mergulhão e Luiz Otávio Puget Mergulhão. Despacho Considerando a conexão de causas, considero prejudicada a justificação e por isso determino a / citação dos Réus para contestarem a ação.(18.09.86). Advogados: Eliete de S. Lopes e José do Carmo Sampaio Martha. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3a.Vara Cível. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autores: Luiz Otávio Puget Mergulhão e sua mulher. Réus: Manoel Lucival Lobato de Souza e sua mulher. Despacho- Julgo-me competente para decidir as causas. Assim, intimem-se os autores para falarem sobre a petição de fls.25/27, e os documentos de fls.29/41. (02.09.86). Advogados: José do Carmo Sampaio Martha e Eliete de Souza Lopes. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3a.Vara Cível. ARROLAMENTO dos bens ficados por falecimento de ARMANDO DOS SANTOS RIBEIRO, em que é Inventariante: IRACY DE SOUZA MACHADO RIBEIRO. Despacho- Em avaliação, expedindo-se mandado.(19.09.86). Advogado: Wilson Góis Farias. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3a.Vara Cível. EXECUÇÃO. Autora: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito. Réu: Roberto T. Rodrigues. Despacho- Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência da ação (fls.17), para os fins do art.158, § único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo.

fundamento no art.267,VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, tudo na forma do artigo 26 do mesmo Código.P.R.I., e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.Custas de Lei.(19.09.86). Advogado: Sérgio Galvão. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3a.Vara Cível. RESTAURAÇÃO DE AUTOS.(DIVORCIO). Requerente: Arthur da Silva Neves Filho. Requerida Alice Teixeira Neves. Despacho- É dever do juiz diligenciar afim de que o processo corra sem / qualquer incidente ou que, em os ocorrendo, dirime-os, bem como o julgue sem sombra de dúvidas. O presente processo ainda não está em condições de ser restaurado, dessa forma, baixo em diligências para determinar: 1-Ao Sr. escrivão que informe, no prazo de 48 horas, se o processo original foi extraviado do cartório sem carga ou se houve a carga para as partes ou para o juiz conforme o caso, a fim de que este juizo possa julgar a responsabilidade pelo extravio.2-Ao autor pere, no prazo de 48 horas, juntar cópia do seu pronunciamento ao despacho datado de 14.8.79, publicado no Diário Oficial juntado aos autos (fls. 11).3-A Ré para, no prazo de 48 horas, juntar / cópia de sua contestação, se o fez. Após voltem-me conclusos, para julgamento.(18.09.86). Advogados: Francisco Nunes Salgado e Nazaré Gonçalves dos Santos. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3a.Vara Cível. ORDINARIA DE COBRANÇA. Requerente: Industrias Gessy Lever Ltda. Requerido: Antônio S. de Castro. Despacho- Cumpra-se o despacho de fls. 11.(13.03.86). Advogado: Vladimir de Campos Pereira. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

14a.Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Costa Lima Ltda e Outros. Embargada: Banco do Estado do Pará S/A. Despacho- Recebo os embargos. / Suspendo o processo principal. Intime-se o credor para impugná-lo no prazo de 10 dias. "No processo de execução não cabe reconvenção" ( R.T 488/135; J.T 35/196, 36/46, 39/143, 46/98, 47/62, 59/53, 61/89, 61/117)."Não cabe reconvenção nos processos executivo e cautelar" (VI EMTA-concl.13, aprovada por unanimidade).Conforme jurisprudência de nossos Tribunais não cabe reconvenção em processo de execução.Por estes motivos, indefiro a reconvenção apresentada nestes autos.(18.09.86) Advogados: J. Almeida e Maria de Fátima P. de Oliveira. Juiza: Sidney Floracy Fonseca.

3a.Vara Cível. ORDINARIA DE DIVORCIO CONSENSUAL. Requerente: Sandra Maria Pereira Melo. Requerido: José Tadeu Alves Pessoa. Despacho: Sentença: Parte Final. Relatados, decidido. Considerando satisfeitas as exigências legais, pois a separação data de / mais de três anos e estando o cônjuge varão cumprido com seus encargos a título de alimentos ao filho Alexandre Melo Pessoa, converto em divórcio a separação dos requerentes, com fundamento no artigo 35 da lei supra citada.Custas,despesas processuais e honorários advocatícios pelos requerentes, sem arbitramento judicial desta última verba, cis que o requerimento conjunto faz / presumir ajuste particular. Transcrita esta em / julgado, pagas as custas,expõe-se mandado de / averbação e arquive-se.P.R.I.C.(18.09.86). Advogados: Raimundo N. F. Albuquerque e Henrique V. de Magalhães Dias. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

16a.Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: José Maria Santos Rodrigues. Réu: Carlos Alberto M. Melo. Despacho- Comprove que a proprietária do telefone é esposa do réu casados em comunhão de bens.(15.09.86). Advogada: Ione Arrais. Juiza: Izabel Vidal de N. Leão.

14a.Vara Cível. EXECUÇÃO. Autora: Telecomunicações do Pará S/A. Telepará. Réu: Lindomar da Fonseca Neno. Despacho- À conta.(18.09.86). Advogado: Roberto Zahluth de Carvalho. Juiza: Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 22 de Setembro de 1986.